



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

RESOLUÇÃO Nº 012/2018

Altera a redação do art. 165, inc. I e 166 da Resolução nº 02/1992 (Regimento Interno da Câmara).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU PRESIDENTE SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

Art. 1º - O art. 165, inc. I e 166 da Resolução nº 02/1992 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores) passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 165 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições.

- I. A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e com a presença do Prefeito Municipal ou por um servidor responsável pelo projeto para dar os esclarecimentos sobre o motivo do trâmite especial, no dia da sessão legislativa que será analisado o requerimento, podendo ser requerido;
- a) pela Mesa, em Proposição de sua autoria;
 - b) por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
 - c) por Comissão, em assunto de sua especialidade;
 - d) **Pelo Prefeito Municipal.**

Art. 166 - O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder Executivo e Legislativo. O pedido deverá ser através de requerimento escrito, devidamente justificado e com a presença do Prefeito Municipal ou por um servidor responsável pelo projeto para dar os esclarecimentos sobre o motivo do trâmite especial no dia da sessão que será analisado o requerimento.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 29 de Novembro de 2018.


MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente